

ALTERADO O ART. 10 PELA  
LEI Nº 4616/94

REGULAMENTO DECRETO Nº 8264/93

NORMAS GERAIS LEI Nº 4189/92

ALTERADO O § 2º DO ART. 4º  
PELA LEI Nº 4561/94

ALTERADA A REDAÇÃO DO ART. 2º  
PELA LEI Nº 7449/07.

L E I Nº 4121/91  
de 17 de dezembro de 1991 N.º 846 de 30/12/90

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO

Dispõe sobre a criação do Fundo  
Municipal de Saúde e dá outras  
providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos  
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executada ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, expressas na legislação de saúde, em especial a Constituição Federal e Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Orgânica de Saúde (leis federais nºs 8080/90, de 19/09/90 e 8142/90, de 28/12/90) e de seus complementos que compreendem:

- I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - a vigilância sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, neste compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º - São atribuições do Secretário de Saúde:

- I - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- II - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação do cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- IV - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- V - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, junto

ACRESCENTA INCISO XII E § 5º  
AO ART. 4º PELA LEI Nº 4999/96

cont. da Lei nº 4121/91 - fls. 02.

mente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, ouvido o Conselho Municipal de Saúde - COMUS;

VI - autorizar a concessão de auxílios e subvenções a entidades sem fins lucrativos, vinculados ao sistema de saúde, ouvido o Conselho Municipal de Saúde - COMUS;

VII - aprovar o quadro de cotas financeiras do Fundo que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saúde do Município:

I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

II - auxílios, subvenções ou contribuições;

III - receitas auferidas (rendimentos e juros) de aplicações financeiras de seus recursos;

IV - transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social e do Estado (SP) como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição da República Federal;

V - receitas de convênios com entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

VI - receitas de eventos realizados com finalidade específica para auferir recursos para os serviços de saúde;

VII - o produto da arrecadação de multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal;

VIII - taxas de fiscalização sanitária e outras taxas específicas que o Município vier a criar;

IX - retenção na fonte do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) de servidores e prestadores de serviços do Fundo Municipal de Saúde;

X - os recursos orçamentários consignados nos orçamentos anuais à Secretaria de Saúde;

XI - recursos provenientes de operações de crédito.

§ 1º - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

§ 2º - A conta bancária do Fundo Municipal de Saúde será movimentada conjuntamente pelo Secretário Municipal de Saúde ou por servidor municipal designado por este, pelo Secretário da Fazenda e Tesoureiro da Prefeitura.

§ 3º - As liberações das receitas por parte

cont. da Lei nº 4121/91 - fls. 03.

do Município conforme estabelecido nos incisos VII e VIII deste artigo, se rão efetuadas até o 25º dia do mês seguinte ao daquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

§ 4º - Mensalmente será emitido um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior, acompanhado de relatórios de avaliação dos serviços prestados.

Art. 5º - Constituem ativos do F.M.S.:

I - disponibilidade monetária em bancos e em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - bens móveis ou imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 6º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

Art. 7º - Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Saúde, serão incorporados ao patrimônio do Município.

Parágrafo Único - Os bens adquiridos serão destinados exclusivamente a área de saúde.

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, em conjunto com a Secretaria de Saúde e Secretaria da Fazenda.

cont. da Lei nº 4121/91 - fls. 04.

Art. 9º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde de se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações, remuneração de serviços pessoais e encargos do pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, artigo 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imõveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiãvel, necessária à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º desta lei;

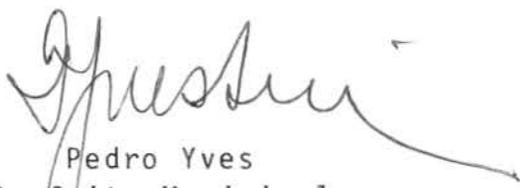
IX - despesa com amortizações e encargos de empréstimos contraídos.

Art. 10 - As medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do fundo serão de competência conjunta entre as Secretarias de Saúde e da Fazenda, submetidas às diretrizes do Conselho Municipal de Saúde - COMUS e em cumprimento à legislação específica pertinente.

Art. 11 - Os saldos das dotações da Secretaria de Saúde, na data de promulgação desta lei, passam a fazer parte integrante do orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

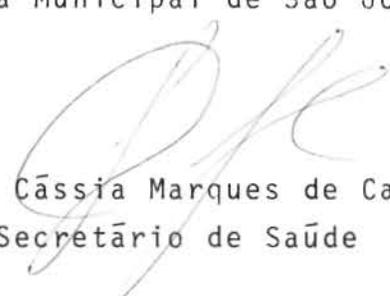
Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
17 de dezembro de 1991.

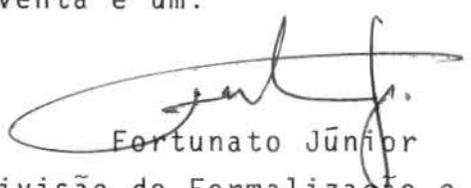
  
Pedro Yves  
Prefeito Municipal

cont. da Lei nº 4121/91 - fls. 05.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
17 de dezembro de 1991.

  
Gilson de Cássia Marques de Carvalho  
Secretário de Saúde

Registrada na Divisão de Formalização e Atos  
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezessete dias do mês de dezem-  
bro do ano de mil novecentos e noventa e um.

  
Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização e Atos